



PORTARIA Nº 101 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a flexibilização da estrutura curricular da IES e dá outras providências.

CONSIDERANDO a adoção do sistema curricular seriado nos cursos da instituição, bem como a necessidade dar maior flexibilização ao mesmo, buscando atender as peculiaridades dos ritmos dos alunos, sem descaracterizar as particularidades do referido sistema curricular.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo aproveitamento acadêmico dos alunos, bem como o seu desenvolvimento dentro da dinâmica do curso superior.

CONSIDERANDO a ausência de uma seqüência contínua dos períodos – série – ofertados pela instituição e, finalmente, considerando que esta ausência provoca danos ao andamento natural do curso para os alunos.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Conselho Superior e do Conselho de Ensino e Pesquisa, e de acordo com o disposto no art. 14 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Cada série ou período ofertado nos cursos da IES será constituído de uma parte fixa e de uma parte flexível, de modo que possibilite aos alunos maior dinamismo no andamento e desenvolvimento do seu curso.

§ 1º - A parte fixa de cada seriação ou período se constituirá de 2/3 das disciplinas elencadas na respectiva estrutura curricular de cada curso.

§ 2º - A parte flexível de cada seriação ou período se constituirá de 1/3 das disciplinas elencadas na respectiva estrutura curricular de cada curso.

§ 3º - As disciplinas fixas serão definidas em conformidade com a oferta da disciplina, a disponibilidade de composição de horário e as condições de pré-requisitos de conteúdo determinado pelo colegiado de curso ou pelo coordenador de curso ad referendum do respectivo colegiado.

§ 4º - Para proceder a flexibilização das disciplinas elencadas em uma determinada série ou período há de se considerar a oferta de disciplina, a compatibilidade de horário e a condição de pré-requisito estabelecida pelo colegiado de curso ou pelo coordenador ad referendum do colegiado de curso.

Art. 2º - Ao aluno será facultado o direito de requerer a matrícula em disciplinas do período subsequente ofertado pela IES, desde que haja compatibilidade de horário e



que a disciplina a ser matriculado não seja definida como pré-requisito pelo colegiado de curso ou pelo coordenador de curso ad referendum do colegiado.

Parágrafo único – Caso o período – série – subsequente ofertado não corresponda ao período – série – em que o aluno deveria matricular-se, e caso este aluno tenha disponibilidade de horário durante o turno normal de aula, poderá flexibilizar 1/3 das disciplinas elencadas no referido período – série – , observando a definição de pré-requisito expedida pelo colegiado de curso ou pelo coordenador ad referendum do colegiado.

Art. 3º - Para se proceder a flexibilização do período – série – o aluno deverá solicitar a sua matrícula dentre as disciplinas elencadas para o período subsequente ofertado, via requerimento na Secretaria Geral, para que os coordenadores de curso possam proceder à análise e emitir parecer sobre a condição de pré-requisito e a compatibilidade de horário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de Agosto de 2008.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral